

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 79/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.253074/2024-58

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da abertura de processo administrativo visando nova contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas), a serem executados nas unidades do INSS na área de abrangência das unidades do INSS no Estado de **Pernambuco** (Vide Documento de Formalização da Demanda 219/2024 (16890877)).

2.2. O Documento de Formalização da Demanda 219/2024 (16890877), apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação:

2. Justificativa de necessidade

Da justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas), a serem executados nas, bem como proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, unidades do INSS na área de abrangência do Estado do Pernambuco** assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “custo x benefício” possível para o Instituto, proporcionado segurança, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável, devendo os procedimentos serem executados com utilização de profissionais capacitados por curso de formação, obrigatoriamente empregados da empresa contratada, bem como com a utilização de equipamentos de (proteção e segurança).

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas) são imprescindíveis e tem por finalidade o atendimento às necessidades da SRIV pra transporte dos servidores e público em geral que se utilizam das instalações da Previdência Social.

Sendo assim, fica evidente a necessidade da contratação.

Observando a necessidade de implantação de forma gradual de licitações centralizadas, conforme diretrizes da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, determinamos que seja constituído polo das Gerências Subordinadas a Superintendência Regional Nordeste, para contratação centralizada na Superintendência Regional Nordeste, na forma dos §§ 1º e 3º, inciso II, do art. 3º e art. 4º da Instrução Normativa nº 99/PRES/INSS, de 27/12/2018, pois os serviços de manutenção em transporte vertical (elevadores e plataformas) têm natureza continuada, caracteriza-se como “serviço comum”, por ter padrões de desempenho e qualidade bem definidos, e, no caso, considerando tratar-se de variadas bases territoriais, para fins de convenção ou acordos coletivos, realizaremos a licitação em itens por Estado / Convenção Coletiva, otimizando desta maneira a gestão contratual de forma centralizada na SR-IV e ficando a cargo das gerências a fiscalização administrativa e setorial da contratação.

2.3. Neste sentido, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Projeto) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf>, em seu Anexo 2 que trata da Eliminação de Barreiras Arquitetônicas para Deficientes Físicos delibera que “em todo edifício de mais de um andar deverá estar previsto rampa ou elevador”.

2.4. Em consonância, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado) disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf>, trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

2.5. **A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e/ou acidentes**, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

2.6. A manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

2.7. A norma ABNT NBR 16083:2002, que trata da manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, disciplina que **“somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação”**.

2.8. O normativo supracitado define, ainda, que a manutenção são *“todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a “vida útil” de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente mantenido”*.

2.9. É preciso atender ainda: A **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; o **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; e a **ABNT NBR 9050:2020**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.10. Há ainda a necessidade de atender as leis municipais e estaduais:

2.10.1. Lei municipal Nº 18.076/2014, que estabelece normas de prevenção de acidentes a serem cumpridas pelos condôminos e/ou administradores nos elevadores dos edifícios da cidade do Recife, como a instalação de placas com avisos e a obrigatoriedade de inspeções anuais nos equipamentos.

2.10.2. Lei municipal Nº 18.629 DE 13/09/2021, que Torna obrigatória a afixação nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

2.10.3. Lei estadual Nº 17.020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, que, Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos em que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

2.10.4. Lei estadual Nº 12.323, DE 6 DE JANEIRO DE 2003, que Torna obrigatória a instalação de dispositivo de segurança em elevadores instalados em prédios públicos, residenciais e comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2.10.5. Lei estadual Nº 12.792, DE 28 DE ABRIL DE 2005, que Altera a Lei 12.323, de 06 de janeiro de 2003 e dá outras providências.

2.10.6. Lei estadual Nº 11.984, DE 08 DE MAIO DE 2001, que Estabelece norma de segurança pública para o uso de elevadores em prédio urbanos.

2.11. Logo, a necessidade da contratação materializa-se no múnus de garantir a ininterrupção da acessibilidade vertical através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

2.12. O setor requisitante da demanda é a Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário Nordeste do INSS, sob responsabilidade do Sr. Jailson Lopes de Lima.

2.13. Por fim, o presente estudo destina-se a subsidiar a substituição do Contrato Nº 68/2022 - UASG 510677 referente aos equipamentos instalados nos prédios ligados ao INSS no **Estado de Pernambuco**, processo SEI 35014.146176/2022-56.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário Nordeste do INSS,	Jaílson Lopes de Lima.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação dos serviços pleiteados busca manter o funcionamento contínuo dos equipamentos de transporte vertical, com conforto, qualidade e segurança, mantendo a acessibilidade do prédio a todos os usuários.

4.2. Os serviços devem incluir manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas e demais legislações vigentes, incluindo todos os materiais, mão de obra, taxas e demais insumos necessários;

4.3. Os serviços devem incluir resgate de pessoas, 24 horas por dia, todos os dias do ano, na forma prevista na ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 9386-1 e demais legislações vigentes.

4.4. Além dos serviços preventivos e corretivos mensais, será obrigatória a inspeção anual rigorosa do aparelho de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção e conservação, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual de Elevadores (RIAE), assinado pelo engenheiro. A primeira inspeção anual desse nível será realizada no primeiro mês da vigência da contratação do serviço de manutenção.

4.5. No serviço estará incluso pelo menos uma visita mensal de manutenção preventiva, número ilimitado de visitas para assistência técnica, responsabilidade técnica perante o CREA, disponibilização de todo o ferramental e produtos para a manutenção (óleo, estopa, lubrificantes, desengraxantes etc.), além de todos os testes de segurança, lubrificação dos componentes, limpeza em geral e ajustes necessários.

4.6. Apresentação de cronograma para a prestação de assistência técnica preventiva e fornecimento de relatório mensal das manutenções realizadas, bem como elaboração de quaisquer relatórios de inspeção técnica que a CONTRATANTE solicitar;

4.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.8. CRITÉRIOS BÁSICOS E NORMAS

4.8.1. A Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - **As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.**

2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - **Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.**

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "**manutenção**" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - **Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";**

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "**manutenção**" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "**manutenção**" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - **Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:**

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;

- **Manutenção de elevadores e escadas rolantes;**

- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.

[...]

(grifos acrescentados)

4.8.2. Assim:

4.8.3. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.8.4. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;

4.8.5. A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

4.8.6. Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente;

4.8.7. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica e de elevadores das normas vigentes, bem como normas relacionadas, como as citadas abaixo (mas não se limitando a elas):

- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção

- ABNT NBR 16858-1:2021 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16858-2:2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
- ABNT NBR 16858-3:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 16858-7:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR NM 207: 1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 267: 2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
 - NR-35 Trabalho em Altura.
- Legislação municipal e estadual correspondentes.

4.9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.9.1. O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, normatiza que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

4.9.2. Há ainda que se levar em consideração o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU de agosto de 2022 como também atender as orientações e previsões contidas no ANEXO I - PORTARIA PRES/INSS Nº 1.704, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSS.

4.9.3. Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

4.9.3.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.9.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.9.3.3. Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.9.3.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.9.3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.9.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.9.3.7. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9.3.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.9.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.9.3.10. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.9.3.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

4.9.3.12. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.9.3.13. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

4.10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10.2. Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

4.10.3. Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a análise das alternativas de contratações possíveis, realizou-se o levantamento e identificação de contratações de outros órgãos da Administração Pública, cujo objeto assimilam-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar, deu-se através dos portais eletrônicos <paineldepregos.planejamento.gov.br> e <comprasnet.gov.br>.

5.2. O Pannel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) tem o intuito de disponibilizar, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência aos preços praticados pela Administração e estimular o controle social.

5.3. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO – BA

5.3.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 00001/2023 da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região, UASG: 200032, cujo objeto foi a contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias dos Edifícios-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho nos Municípios de Itabuna, Barreiras, Eunápolis e Feira de Santana, contemplando mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e componentes.

5.3.2. A Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região trouxe como justificativa para contratação, no item 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, o seguinte:

2.2.3. Por fim, por se tratar de serviços de natureza continuada sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas da Regional.

5.3.3. Ainda no mesmo edital, no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, tem-se sobre o fornecimento de peças pela contratada:

4.19. O fornecimento de peças pela contratada faz-se necessário em decorrência da inexistência das mesmas nesta Regional e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessária em consonância com a nova Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários

5.4. SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ – PI

5.4.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 00001/2023 da Seção Judiciária no Piauí, UASG: 90005, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos **elevadores** desta Seção Judiciária instalados no Ed. Sede e Centro Nacional de Cultura da Justiça - CENAJUS, conforme especificações, condições, quantidades constantes no Termo de Referência, anexo deste Pregão.

5.4.2. A Seção Judiciária no Piauí trouxe em seu item B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição, do Estudo Técnico Preliminar, o seguinte:

- 1) Os elevadores são equipamentos com especificidade técnica dos serviços, que exigem a atuação de equipe técnica especializada, não disponível no quadro de servidores desta Seção Judiciária;
- 2) Os equipamentos exigem manutenções preventivas e corretivas para possibilitar a mobilidade, manter a segurança e mantê-los em operação nas edificações;

5.4.3. No termo de referência, item 2. JUSTIFICATIVA, a Seção Judiciária do Piauí também colocou como justificativa de contratação o seguinte:

2.1. **Motivação:** A contratação em referência se justifica pelo fato dos elevadores serem imprescindíveis ao funcionamento das unidades instaladas nos referidos edifícios, pela especificidade técnica dos serviços de manutenção, que exigem a atuação de equipe especializada, não disponível no quadro de servidores da SJPI;

2.2. **Benefícios:** assegurar a continuidade do funcionamento do referido equipamento

5.4.4. Ainda, no já citado Estudo Técnico Preliminar item B. 3), colocou o seguinte sobre o fornecimento de materiais pela contratada:

- 3) O fornecimento de materiais deve ser incluindo no valor ou no fornecimento, quando necessário pela empresa, devido a dificuldade e a possível demora no fornecimento, causando problemas de segurança e mobilidade nas edificações da Seção Judiciária.

5.5. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

5.5.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 317/2023 do Governo do Estado do Ceará, UASG: 943001, cujo objeto foi a contratação Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevador de passageiros localizado no 2º Distrito Policial, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

5.5.2. O Governo do Estado do Ceará trouxe em seu item 3. DA JUSTIFICATIVA, do Termo de Referência, o seguinte:

3.1. A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em elevador justifica-se para mantê-lo em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança de todos os servidores do 2º Distrito Policial/Delegacia de Proteção ao Turista (ambas localizadas no mesmo prédio situado à Rua Costa Barros, 1971, Aldeota, Fortaleza, Ceará) e a população que utiliza tal equipamento público. Cabe ainda atender a norma técnica ABNT NBR 16083:2012, que disciplina a manutenção de elevadores com seus requisitos para instruções de manutenção, e a norma técnica ABNT NBR 9050:2015, que versa sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como contínuo e necessário à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

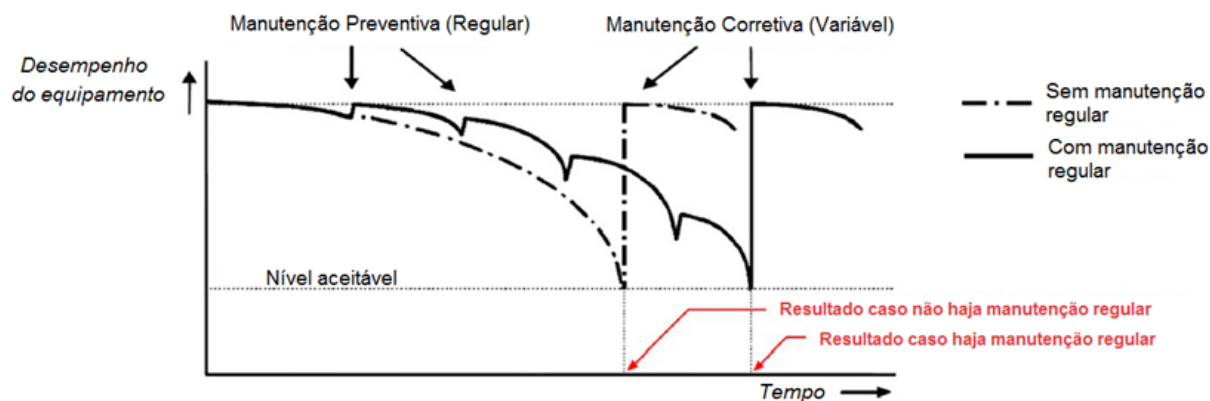
5.6. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

5.6.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 13/2022 da Universidade Federal de Pernambuco, UASG: 153080, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, e corretiva, dos **ELEVADORES DE PASSAGEIROS E PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE** instalados em prédios do Campus Recife, Campus Vitória de Santo Antão e do Campus Caruaru da UFPE, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, ferramental, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata, fornecimento de peças e componentes genuínos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6.2. A Universidade Federal de Pernambuco trouxe em seu Estudo Técnico Preliminar, no item 4. Descrição da necessidade, o seguinte:

4.4. Busca-se, assim, garantir o bom funcionamento dos elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade, prevenindo-lhes panes, substituindo-lhes preventiva e/ou corretivamente, componentes desgastados pelo uso, bem como reparando-lhes defeitos imprevistos que possam causar descontinuidade ou danos em atividades da UFPE. A importância de uma manutenção regular é mostrada no gráfico de desempenho pelo tempo, presente na Figura 1, onde se observa que equipamentos mantidos regularmente apresentam maior vida útil, evitando-se assim, gastos desnecessários com manutenções corretivas e paradas não-programadas.

Figura 1 - Gráfico de Desempenho: Manutenções



Fonte: Adaptado de “Daniel, R., & Paulus, T. (2019). Maintenance Issues: Lock Gates and Other Closures in Hydraulic Projects”.

5.6.3. Ainda no mesmo Estudo Técnico Preliminar, no item 6. Descrição dos Requisitos da Contratação, foi colocado o seguinte sobre a natureza da contratação:

6.2. Visando atender à necessidade pública da UFPE, ratificam-se os serviços a serem contratados como sendo de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Artigo 15 da IN SEGES /MPDG nº 05/2017).

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em objeto de execução indireta por se referirem a atividades materiais instrumentais à área de competência legal da UFPE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.6.4. Já no item 7. Levantamento de Mercado, após estudos foram analisadas as duas soluções predominantes no mercado:

7.2. Para a elaboração deste ETP, visando o tipo e solução a contratar, recorremos à Equipe de Planejamento, observando-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade no estado (PE), predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

7.2.1. Solução 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais incluso. Descrição: Este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando número de paradas e carga (quantidade de passageiros) a ser transportado. Modelo já difundido e utilizado nas contratações anteriores da UFPE e outros órgãos como Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade de Itajubá e Advocacia Geral da União. Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

7.2.2. Solução 2: Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais. Descrição: Nesta modalidade para aquisição das peças e componentes dos equipamentos seria necessário realizar uma segunda licitação e considerando, conforme RELATÓRIO TÉCNICO 12º - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que o custo médio para realização de um Pregão Eletrônico em 2007 já era de R\$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) é R\$ 32.187,00 (modalidades indicadas para este tipo de objeto), realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de peças e componentes de elevadores de passageiros e carga e plataformas de acessibilidade seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de produtos e ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

7.3. Análise e Escolha Entre as Soluções Existentes: Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e

componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição. Ressaltamos que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de instituições externas e avaliou-se que este modelo melhor se adapta à nossa realidade.

5.7. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG

5.7.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 3/2023 da Universidade Federal de Uberlândia, UASG: 154043, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em elevadores da marca ATLAS SCHINDLER instalados na Universidade Federal de Uberlândia nos campi: Santa Mônica, Umuarama em Uberlândia/MG e no campus de Patos de Minas/MG.

5.7.2. A Universidade Federal de Uberlândia trouxe em seu Estudo Técnico Preliminar, no item 2. Descrição da necessidade, o seguinte:

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários bem como proporcionar uso racional de energia elétrica.

O uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos elevadores tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades da Universidade.

A contratação justifica-se também pela necessidade de se manter as condições de acessibilidade conforme estabelece as Lei 10098 de 19 dezembro de 2000.

5.7.3. Ainda no mesmo Estudo Técnico Preliminar, no item 6. Descrição da solução como um todo, definiu os seguintes pontos sobre a futura contratação:

Prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e emergencial em elevadores Atlas Schindler, com fornecimento total de reposição de peças e componentes.

(...)

As peças a serem substituídas, quando necessário, deverão ser por conta da Contratada.

5.7.4. O Termo de Referência buscou, ainda, a contratação sem dedicação de mão de obra:

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.8. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

5.8.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 90005/2025 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI, UASG: 158353, cujo objeto foi a prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores do IFPI - Campus Teresina Central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8.2. O IFPI trouxe em seu Estudo Técnico Preliminar, no item 2. Descrição da necessidade, o seguinte:

2.1. O uso intenso dos elevadores provoca acentuado desgaste mecânico das peças, exigindo da Administração atenção redobrada com a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a conservação e manutenção das condições adequadas e seguras de uso dos equipamentos para fins de “trânsito” da comunidade do IFPI - Teresina Central, principalmente as pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida – conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

(...)

2.4 Os elevadores nos prédios mencionados acima devem estar disponíveis ininterruptamente para os fins a que se propõem, sendo que sendo que os elevadores são utilizados por funcionários, público visitante, pessoal terceirizados, estagiários, colaboradores e principalmente por pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida. O seu perfeito funcionamento é, portanto, indispensável para a manutenção das rotinas diárias do IFPI - Teresina Central

5.8.3. No mesmo item 2. foi apontado sobre a contratação com substituição de peças:

2.7.4 Faz-se necessário o fornecimento de materiais. A celeridade neste processo impacta nos resultados dos serviços, além de reduzir a probabilidade de fracasso ou diluição de responsabilidades e também de riscos de incompatibilidade entre equipamentos e sistemas, uma vez que a empresa contratada terá a responsabilidade pela aquisição e instalação de materiais e execução de demais serviços correlatos.

5.8.4. Ainda no mesmo Estudo Técnico Preliminar, no item 4.2 Execução dos serviços, definiu os seguintes pontos sobre a futura contratação:

4.2.1 O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a Instituição possui equipamentos em uso constante, que precisam de manutenções regulares visando seu bom funcionamento, além do potencial destes serem substituídos ou novos itens serem instalados, sendo necessário que durante todo o ano tenha uma empresa responsável pelo serviço. Porém, **é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva**, pois a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, causando assim gasto desnecessário com a subutilização de mão de obra exclusiva.

(...)

4.2.6 **A Contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, mão de obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.**

(...)

4.2.8 **Caberá à Contratada substituir e consertar todas as peças e componentes indispensáveis ao uso normal dos elevadores que apresentarem desgaste e defeito pelo uso normal do equipamento, correndo as despesas respectivas e mão de obra especializada a cargo da Contratada.**

5.8.5. No item 5. Levantamento de Mercado o IFPI trouxe:

Trata-se de serviço especializado, regularmente contratado por instituições públicas e privadas.

5.1 Em pesquisa realizada no site especializado "banco de preços" e o Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) **verificando-se editais e atas de pregões é possível constatar diversas contratações similares feitas por diversos órgãos da Administração Pública Federal. Em comum, a alternativa para solução da contratação desejada permite concluir que a grande maioria das instituições públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, ficando à cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, tendo em vista que esses órgãos não dispõem de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação nesses moldes.**

5.2 A partir do levantamento realizado, verifica-se que a contratação, nos termos em que se pretende realizar, é usual no mercado, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas nesse serviço. Além disso, nas contratações estudadas não se encontrou modelo diverso para a contratação e realização dos serviços em questão. Para a pesquisa de preços foram consultadas mais algumas contratações no o site especializado "banco de preços" e o Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) para manutenção de elevadores, a maioria com a mesma solução apresentada neste estudo. Conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço com preço mensal fixo incluindo todas as peças necessárias é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

5.9. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO PE

5.9.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 90081/2025 do SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO PE, UASG: 926150, cujo objeto foi a a prestação de serviços de assistência técnica, em caráter de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças no elevador OTIS para 08 (oito) passageiros, localizado no prédio sede da SECTI, visando atender as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

5.9.2. A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO PE trouxe em seu Termo de Referência, no item 2. DAS JUSTIFICATIVAS, o seguinte:

2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado no prédio sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais do órgão, para garantir a segurança e o adequado e pleno funcionamento de acordo com as normas de segurança vigentes, uma vez que permite a utilização do mesmo pelos servidores, terceirizados, público em geral e especialmente pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida que trabalham ou demandam serviços desta SECTI, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

A contratação justifica-se também pela necessidade de se manter as condições de acessibilidade conforme estabelece as Lei 10098 de 19 dezembro de 2000.

5.9.3. Ainda no mesmo Termo de Referência, no item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, definiu os seguintes pontos sobre a futura contratação:

3.1.8 Fornecimento de Peças

- **A contratada será responsável por fornecer todas as peças mecânicas e acessórias necessárias à manutenção preventiva e corretiva do elevador**, sendo essas NOVAS, originais ou de qualidade equivalente, conforme especificações técnicas do fabricante do equipamento.

(...)

3.2.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO:

- a) Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento;
- b) **A empresa contratada fornecerá sem ônus adicional para a contratante, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança (inclusive de atualização tecnológica), de forma a evitar o sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de cabine, pavimento);**

5.10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

5.10.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 90023/2024 do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, UASG: 080006, cujo objeto foi a Contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em elevadores.

5.10.2. O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO trouxe em seu Estudo Técnico Preliminar, no item 1. Necessidade da contratação, o seguinte:

1.1 – As atividades de manutenção dos elevadores são fundamentais para a preservação dos requisitos de desempenho dos equipamentos instalados no edifício que abriga a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), no edifício do Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes, e no edifício que abrigará as Varas do Trabalho da Capital (Fórum Advogado José Barbosa de Araújo). **Essa contratação atende a necessidade de manter a disponibilidade desses equipamentos em funcionamento regular, bem como permite o cumprimento das normas de acessibilidade. A execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva – de forma continuada, justifica-se, ainda, pela economicidade dos investimentos, e segurança dos(as) usuários(as), das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.**

Essa contratação se faz necessária devido ao uso contínuo e ininterrupto dos elevadores, e para que seja observado o rigor da manutenção dentro dos padrões originais de peças e serviços e orientação técnica, visto que eles transportam pessoas em alturas elevadas e não podem ser objeto de falhas que possam causar acidentes. Também se considera razoável a manutenção nos elevadores, já que todos os prédios onde estão instalados os equipamentos são de grande fluxo de servidores(as), magistrados(as), advogados(as), membros do Ministério Público e jurisdicionados(as). **A manutenção preventiva dos elevadores constitui-se uma forma de preservação do patrimônio público, de modo a se evitar gastos com novos elevadores em um breve espaço de tempo.**

Por tratarem-se de equipamentos de uso imprescindível, dadas as características das edificações, **é de fundamental importância que seja efetuada a contratação de manutenção preventiva e corretiva**, de modo a atender as necessidades deste Regional. Ademais, **os referidos equipamentos são utilizados como instrumentos de atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade** (Lei nº. 7.853 /89), como dito, visto que estará solucionado o problema de deslocamentos verticais nas referidas edificações.

1.2 - A ausência ou a deficiência de adequada manutenção preventiva nos equipamentos pode levar ao colapso da mobilidade em prejuízo ao desempenho das atividades institucionais. Ademais, tais elevadores necessitam de efetiva manutenção corretiva, de forma a sanar defeitos imprevistos ou inevitáveis.

1.3 - Não há, no quadro funcional desta Administração, quantitativo de mão de obra técnico-operacional necessário para a execução direta das ações de manutenção dos equipamentos em todas as suas tipologias: manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

5.10.3. Ainda no mesmo Estudo Técnico Preliminar, no item 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO, apresentou o seguinte estudo:

4.1 – Análise de viabilidade da contratação

Id Descrição da Solução

- 1 Execução direta das atividades de manutenção de elevadores, com utilização de pessoal técnico e operacional próprios, por parte da Administração.
- 2 Contratação de empresa de consultoria para gerenciamento das ações de manutenção de elevadores, com o uso da mão de obra operacional da própria Administração.
- 3 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução das ações de manutenção de elevadores, com posto de pessoal fixo, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para a sua integral execução.
- 4 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante.
- 5 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem substituição de peças e componentes.

4.1.2 – Outras soluções

Não observamos a existência de outras soluções técnicas e contratuais passíveis de consideração, no presente caso.

4.2 – Análise das soluções

4.2.1 - Solução 01: Execução direta das atividades de manutenção de elevadores, com utilização de pessoal técnico e operacional próprios, por parte da Administração, para todos os imóveis.

Esta solução não é propriamente uma solução de mercado, pois depreende a execução direta, por parte da Administração, das ações de

manutenção de elevadores, com o uso de recursos próprios, tais como mão de obra operacional, equipe técnica, ferramental, recursos tecnológicos e de gestão. Este sistema seria mais econômico, contudo, não apresenta compatibilidade dimensional com a estrutura física, tecnológica e humana disponível para as intervenções de manutenção.

4.2.2 – Solução 02: Contratação de empresa de consultoria para gerenciamento das ações de manutenção de elevadores, com o uso da mão de obra operacional da própria Administração.

Esta solução possibilitaria um melhor gerenciamento das atividades ligadas à manutenção dos elevadores, porém ela não se apresenta viável, pois, consoante as considerações do subitem anterior, não há mão de obra operacional no quadro funcional desta Administração para a execução direta das manutenções de elevadores.

4.2.3 - Solução 03: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução das ações de manutenção de elevadores, com posto de pessoal fixo, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários para a sua integral execução.

Esta solução atenderia de forma mais ampla. Além de realizar a manutenção preventiva programada, a empresa disponibilizaria um funcionário para atendimento imediato dos chamados eventuais de manutenção corretiva. A manutenção de um posto fixo, no entanto, geraria mais custos ao TRT6.

4.2.4 - Solução 04: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante.

Esta solução é a adotada por este Órgão para atendimento da manutenção dos elevadores existentes nos imóveis do TRT6. A empresa disponibiliza profissionais para realizar os serviços de manutenção de elevadores preventiva, preditiva e corretiva, com o fornecimento de peças e insumos. Ela permite o atendimento dos chamados de manutenção corretiva em tempo razoável, gerando um menor custo ao TRT6, se comparada à solução 03.

4.2.5. Solução 05: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem substituição de peças e componentes.

Apesar de existente no mercado, esta solução não se apresenta viável, pois, para a execução do serviço, a Administração teria que realizar a aquisição de peças e componentes, o que acarretaria na existência de outro contrato, cuja operacionalização teria impacto direto no tempo de realização do serviço.

4.3 – Critérios para classificação das soluções

Para a classificação das soluções estudadas são definidas os seguintes critérios para efeito de classificação:

4.3.1 - Viabilidade econômica;

4.3.2 - Viabilidade operacional;

4.3.3 - Viabilidade técnica;

4.3.4 - Viabilidade logístico-administrativa.

4.4 – Descrição da solução escolhida

Verificou-se que será mais viável escolher o tipo de solução 04, através da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio que abriga a Escola Judicial do TRT6, de fabricação da Atlas Schindler; em 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Jabotão dos Guararapes, de fabricação Work e Hyundai; e em 04 (quatro) elevadores, tipo passageiros, instalados no prédio que abrigará o Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, de fabricação da Atlas Schindler.

4.5 – Justificativa da solução escolhida

A solução foi definida por se mostrar condizente com a capacidade instalada de recursos humanos, tecnológicos e materiais de gestão e de fiscalização da execução de contratos desta natureza ora existentes nesta Administração.

Quando se verificou a ausência de necessidade de manutenção de um posto permanente de mão de obra operacional, e optou-se por realizar a contratação de serviço de manutenção nos moldes indicados na solução 04, restou demonstrada a viabilidade econômica.

Ao decidir contratar empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de manutenção de elevadores, restou demonstrada a viabilidade operacional, na melhor solução para o Órgão.

A viabilidade técnica mostra-se pela especialidade da(s) empresa(s) contratada(s), com a disponibilização de material, e execução das manutenções preventiva, preditiva, corretiva no espaço funcional.

O atendimento dos serviços e utilização de material de reposição, por empresa(s) especializada(s), acarreta maior brevidade possível na execução e demonstra a viabilidade logístico-administrativa.

5.11. Análise do levantamento de mercado:

5.11.1. Observou-se que na pesquisa efetuada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhadas:

5.11.1.1. Solução 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos. Esta solução engloba, juntamente a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, categorizando-os por número de paradas. É um modelo já difundido e utilizado em contratações de outros órgãos, como por exemplo Procuradoria Regional do Trabalho 5ª Região - BA, Universidade Federal de Pernambuco, Governo do Estado do Ceará entre outros. Tem fácil adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

5.11.1.2. Solução 2: Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados. Nesta solução será necessário separar os custos envolvendo mão de obra e gerar uma lista de quantitativos de materiais, componentes de equipamentos, peças possíveis de substituição ao longo do contrato, ou disponibilizar um valor dentro do contrato para adquiri-la através de pesquisa no mercado tendo a necessidade de tempo para executar tal atividade. Há também dificuldades da gestão do contrato em fiscalizar pormenores todos os quantitativos peças, lubrificantes, etc, que de fato irão ser substituídas / utilizadas durante a execução contratual.

5.11.2. Após análise feita pela equipe de planejamento, o modelo de contratação considerado mais adequado para o Instituto, e que atenda as necessidades, observados os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, é o modelo apresentado na solução 1, o qual contempla a contratação conjunta do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e componentes, o que reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva do servidor para controle ou aquisição de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

5.11.3. Ressaltamos que tal opção ponderou outras metodologias de contratações de instituições externas e avaliou-se que este modelo melhor se adapta à realidade do Instituto Nacional de Seguro Social.

5.11.4. Aponta-se ainda que a Solução 1 é o modelo que mais se adequa a um parque de equipamentos diversos e já fora do seu período de vida útil, dando celeridade no retorno de equipamentos a sua funcionalidade em caso de quebras e falhas, visto não ser necessário que o agente público aguarde e confira materiais e descrições para realizar pesquisa de mercado, incorrendo em mais tempo de equipamento indisponível, ficando estas tarefas já a cargo da contratada (como analisado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO).

5.11.5. Conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva com preço mensal fixo incluindo todas as peças necessárias, é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros), com fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra para os sistemas de transporte vertical das unidades vinculadas às **unidades do INSS no Estado de Pernambuco**, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

6.2. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

6.3. Trata-se de serviço comum de engenharia, continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com execução indireta a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.4. Considera-se Manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários do INSS, em especial aos indivíduos com alguma limitação permanente ou temporária na locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

6.5. Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

6.6. Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade do Contratado. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

6.7. A saber ainda das atividades de manutenção preditiva e detectiva que também são necessárias para a boa conservação do parque de equipamentos e realização das atividades de manutenção corretiva e preventiva. Sendo a Manutenção Preditiva a atividade que visa ao estudo de sistemas e equipamentos com análises de desempenho, a fim de prever e apontar eventuais anomalias, além de direcionar e programar a manutenção preventiva e, a Manutenção Detectiva a atividade que visa a apurar a causa de problemas e falhas para análise, auxiliando as ações de manutenção.

6.8. Emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela Contratada, devendo conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização, sendo essa lista não exaustiva. Deve-se ainda emitir relatório de peças e insumos utilizados durante as manutenções.

6.9. Disponibilização, por parte da Contratada, de todo e qualquer material, peças ou insumos necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação. A falha recorrente e/ou prolongada dos equipamentos podem vir a acarretar custo social devido à inviabilidade de continuação do atendimento, prejudicando os segurados.

6.10. Nesse modelo, os serviços compreenderão a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

6.11. O(s) Responsável(is) Técnico(s) da(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir o(s) documento(s) de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente, mantendo o(s) documento(s) sempre atualizado(s).

6.12. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades do INSS, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

6.13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. (art. 17 da IN05/2017)

6.13.1. A prestação dos serviços **NÃO gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, **vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05/2017).

6.13.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de (art. 05 da IN05/2017):

6.13.3. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

6.13.4. O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz informações importantes quanto a atos de Ingerência cometidos pela Administração Pública:

7 - Porque são vedados atos de ingerência na administração da contratada?

A possibilidade de contratação de serviços para execução indireta de tarefas executivas na Administração Pública resguarda-se no instituto da terceirização. Trata-se de uma relação trilateral entre o tomador de serviços, o empregador e o empregado, sendo que o último desempenha as tarefas junto à tomadora dos serviços, muito embora o vínculo decorra da relação jurídica estabelecida com o prestador dos serviços.

Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

Cumpra à empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

6.13.5. Adotou-se o **modelo de execução contratual SEM dedicação de mão de obra** uma vez que (art. 17 da IN05/2017):

- Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- Não há mecanismos que possam ser empregados pela Fiscalização referentes a precisa distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução das rotinas previstas em contrato.

6.13.6. O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz luz a questões referentes aos serviços continuados ou não continuados, podendo estes ser com ou sem mão de obra exclusiva:

6 - Os serviços contínuos devem ser tratados como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços não-contínuos como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra?

Não. Tanto os serviços continuados como os não-continuados podem ser com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange à diferença entre serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva, **esclarecemos que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim o modelo de execução contratual.**

No primeiro caso, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

Já no segundo caso, **o de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc.** A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

(grifos acrescentados)

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

6.13.7. Dado o exposto, optou-se pela modelagem da contratação **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado é de 100% (cem por cento) dos equipamentos de transporte vertical (elevadores e plataformas) instalados na abrangência do INSS no estado de Pernambuco.

7.2. Os serviços relacionados à Contratação serão executados nos equipamentos listados e situados nos imóveis na área de abrangência do INSS, assim localizados:

--	--	--	--	--

Endereço (local de instalação do equipamento)	Tipo	Qtde de Equip.	Fabricante	Paradas (nº)
GEXREC: Av. Mario Melo,343 – Sto. Amaro – Recife/PE	Elevador Elétrico com casa de máquinas	2	Atlas	10
	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Atlas	11
APS Paulista: Av. Agamenon Magalhães, 35 – Paulista/PE.	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Schindler	3
APS Cabo: R. Forentinas, 88 – Cabo/PE.	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Modelos Amazon	4
SRNE: Av. Dantas Barreto, 300 – St. Antônio – Recife/PE	Elevador Elétrico com casa de máquinas	2	SÛR	8
APS Olinda: Av. Dr. José Augusto Moreira 1600, Olinda	Elevador Elétrico sem casa de máquinas	1	Atlas Schindler	4

7.3. O horário de funcionamento do Instituto é de aproximadamente 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.4. No prédio circula diariamente uma quantidade expressiva de segurados, além de servidores, trabalhadores da vigilância, limpeza, manutenção, copeiragem, etc.

7.5. Nesse período os equipamentos precisam estar disponíveis para atendimento de todos esses usuários sempre que necessário, sendo seu perfeito funcionamento indispensável.

7.6. Os dados apresentados foram obtidos através do processo do contrato a ser substituído SEI 35014.146176/2022-56.

7.7. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

7.7.1. O Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, em sua Subseção 3.1 traz especifica os profissionais envolvidos nos contratos de Manutenção de Aparelhos de Transporte Vertical:

Os profissionais normalmente envolvidas em cada tipo de serviço são:

[...]

3.1.2 Elevadores

- a) Engenheiro Mecânico, responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia pelos serviços executados;
- b) Encarregado de Manutenção;
- c) Mecânico de Manutenção; e
- d) Ajudante

7.7.2. O mesmo Manual, no item 3.2.4, delibera sobre a necessidade de contratação de cada um dos profissionais supramencionados:

3.2.4 Recomendações:

- a) **Para os contratos de manutenção de Ar Condicionado ou de Elevadores, o Encarregado de Manutenção torna-se imprescindível quando é grande a quantidade e a diversidade dos equipamentos existentes;**
- b) Para o contrato de manutenção de Ar Condicionado que envolva centrais de água gelada (chillers) e/ou torres de arrefecimento, o Operador torna-se imprescindível;
- c) Quando se dispuser apenas de aparelhos de janela e aparelhos tipo split system, em quantidades reduzidas, o Encarregado e o Operador tornam-se desnecessários.
(grifos acrescidos)

7.7.3. Os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:
 - Descrição sumária: *“Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.”*
 - Registro no CREA;
 - Deverá realizar visitas e apresentar relatórios de manutenção e PMOC, relatar problemas existentes e providências tomadas, calcular cargas térmicas, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.
- Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:

- Descrição sumária: “Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”.
- Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente;
- Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança”.
- Técnico de manutenção eletrônica CBO 3132-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos”.
 - Curso Técnico em Eletrônica ou equivalente;
- Eletricista de manutenção eletroeletrônica CBO 9511-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental”.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 72.288,24

8.1. Neste documento, buscou-se uma melhor exposição de todos os materiais, serviços e insumos considerados necessários à perfeita execução contratual.

9.2. Marçal Justen Filho comenta a importância de estabelecimento de preços unitários aceitáveis, ainda que se trate de empreitada por preço global (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 12. ed. – São Paulo: Dialética, 2008, p. 125):

“Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) com o dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração para pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação).

[...]

Nenhuma relação tem a questão com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. **A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade.”**

(grifos acrescentados)

8.2. No mesmo sentido, existem diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca a seguinte:

O fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos na Lei de Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. **Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.** (TCU, Decisão 253/02, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça, DOU 07/04/02 – grifos acrescentados).

8.3. Como a manutenção de aparelhos de transporte vertical (elevadores e plataformas) é considerada um serviço comum de engenharia, é o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto define que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.**

[...]

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.**

[...]

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

[...]

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

(grifos acrescentados)

8.4. O Decreto deixa “*excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes*” e “*não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos*”. O INSS não possui nenhum sistema com esse intuito. Existia apenas um convênio com o Orçafascio que foi descontinuado. Então, sempre que possível, será dado prioridade para esse Informativo nos elementos não disponíveis no Portal de Compras Governamentais ou no SINAPI.

8.5. Infelizmente o SINAPI carece de composições e insumos referentes aos serviços em questão, forçando a utilização da metodologia abordada no Art. 6º do Decreto, que permite a realização de pesquisa de mercado para precificação da contratação.

8.6. A portaria TCU 444/2018, em seu Art. 8º, define que:

A estimativa de preços para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preços, obtidas por meio de pesquisa de preços realizada, preferencialmente, em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observando-se as disposições contidas no art. 11 desta Portaria

(grifos acrescentados)

8.7. A pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação foram feitas com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021, parágrafo 1º, transcrito abaixo.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.8. Foi utilizado para cálculo do valor estimado uma metodologia baseada no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços 2021 - LEI 14.133 / 4ª edição do Superior Tribunal de Justiça disponível no link <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711> .

8.9. Também foi usado como referência o Caderno de Logística PESQUISA DE PREÇOS, de março de 2024, versão 1.0, do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf>).

8.10. A pesquisa buscou preços contratações similares feitas pela Administração Pública em equipamentos de mesmas características no que tange o tipo de acionamento e quantidade de paradas para coletar valores para elevadores elétricos de características similares na REGIÃO NORDESTE.

8.11. Abaixo as ações adotadas:

- Realizada pesquisa no <paineldepresos.planejamento.gov.br> e <comprasnet.gov.br>;
- Quando necessárias, informações adicionais foram consultadas em <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>>.

8.12. A principal fonte de pesquisa na busca de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública foi o PAINEL DE PREÇOS e o COMPRASNET (Código do CATMAT: 3557, INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS).

8.13. DOS VALORES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES COLETADOS DE ELEVADORES DE 03 E 04 PARADAS

8.13.1. Foram considerados serviços com características similares elevadores acionados por motores elétricos com 03, 04, 05 e 06 paradas para precificar os valores para os elevadores de 03 e 04 paradas desta contratação.

8.13.2. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	QUANTIDADE DE PARADAS	VALOR UNITÁRIO	AVALIAÇÃO
90003/2024	00001	Pregão	3557	ELEVADORES MASTER LTDA	200099 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 21A. REGIAO/RN	06/11/2024	5	R\$ 1.404,02	Valor INVÁLIDO para cálculos do valor estimado. Valor considerado excessivamente elevado por está maior que 125% da média dos demais preços
90005/2025	00001	Pregão	3557	NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	158353 - INST.FED. DE ED.,CIENC.E TEC DO PIAUÍ	12/03/2025	2 E 5	R\$ 500,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90010/2025	00001	Pregão	3557	MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	16/05/2025	5	R\$ 633,33	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90010/2025	00004	Pregão	3557	MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	16/05/2025	3	R\$ 720,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90023/2024	00002	Pregão	3557	ELEVADORES VERSATIL	080006 - TRIBUNAL REGIONAL DO	24/02	4	R\$ 675,00	Valor Válido para cálculos do valor

				LTDA	TRABALHO DA 6A.REGIAO	/2025			estimado
90023/2024	00001	Pregão	3557	ELEVADORES VERSATIL LTDA	080006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO	24/02/2025	5	R\$ 675,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90081/2025	00001	Pregão	3557	ELEVADORES MASTER LTDA	926150 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO PE	13/05/2025	4	R\$ 770,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90966/2024	00001	Pregão	3557	GRALHA ELEVADORES LTDA	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	18/12/2024	2, 5, 6 E 7	R\$ 390,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
91264/2024	00003	Pregão	3557	ICONE ELEVADORES LTDA	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	05/12/2024	4	R\$ 450,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
91264/2024	00002	Pregão	3557	ICONE ELEVADORES LTDA	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	05/12/2024	3	R\$ 450,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado

8.14. DOS VALORES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES COLETADOS DE ELEVADORES DE 08 PARADAS

8.14.1. Foram considerados serviços com características similares elevadores acionados por motores elétricos com 05, 06, 07 e 08 paradas para precificar os valores para os elevadores de 08 paradas desta contratação.

8.14.2. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Valor Unitário	Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	QUANTIDADE DE PARADAS	VALOR UNITÁRIO	AVALIAÇÃO
90010/2025	00005	Pregão	3557	8199,96	ELEVATELES ELEVADORES LTDA	090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	16/05/2025	7	R\$ 683,33	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90057/2024	00001	Pregão	3557	980,00	ENGELTECH ELEVADORES LTDA	155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	29/11/2024	8	R\$ 980,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90057/2024	00004	Pregão	3557	1100,00	ENGELTECH ELEVADORES LTDA	155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	29/11/2024	8	R\$ 1.100,00	Valor INVÁLIDO para cálculos do valor estimado. Valor considerado excessivamente elevado por está maior que 125% da média dos demais preços
						155023 -				Valor INVÁLIDO para cálculos do valor estimado.

90057/2024	00005	Pregão	3557	1100,00	ENGELTECH ELEVADORES LTDA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	29/11/2024	8	R\$ 1.100,00	Valor considerado excessivamente elevado por está maior que 125% da média dos demais preços
91264/2024	00001	Pregão	3557	900,00	ICONE ELEVADORES LTDA	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	05/12/2024	7	R\$ 450,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
91497/2024	00001	Pregão	3557	1300,00	NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	15/01/2025	8	R\$ 650,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado

8.15. DOS VALORES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES COLETADOS DE ELEVADORES DE 10 OU MAIS PARADAS

8.15.1. Foram considerados serviços com características similares elevadores acionados por motores elétricos com 09, 11 e 13 paradas para precificar os valores para os elevadores de 10 e 11 paradas desta contratação.

8.15.2. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Fornecedor	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	QUANTIDADE DE PARADAS	VALOR UNITÁRIO FILTRADO	AVALIAÇÃO
90005/2025	00001	Pregão	3557	MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	510677 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	16/05/2025	13	R\$ 978,75	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90022/2024	00001	Pregão	3557	NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	389421 - CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRO DO CEARÁ	17/12/2024	11	R\$ 449,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90057/2024	00002	Pregão	3557	ENGELTECH ELEVADORES LTDA	155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	29/11/2024	9	R\$ 980,00	Valor Válido para cálculos do valor estimado
90057/2024	00003	Pregão	3557	ENGELTECH ELEVADORES LTDA	155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	29/11/2024	9	R\$ 1.120,00	Valor INVÁLIDO para cálculos do valor estimado. Valor considerado excessivamente elevado por está maior que 125% da média dos demais preços

8.16. DA ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS

8.17. O preços coletados foram analisados de forma crítica e os considerados excessivamente elevados foram desconsiderados para cálculos do valor estimado. A metodologia utilizada foi baseada no Manual de orientação – Pesquisa de Preços /2021 do Superior Tribunal de Justiça.

8.17.1. Valores superiores a 25% da média dos demais preços, foram considerados excessivamente elevados.

8.17.2. Não foram desconsiderados valores inferiores a 75% da média dos demais preços dos demais preços obtidos de contratações Públicas, seguindo a orientação do Manual.

8.18. Para escolha entre adotar a média ou mediana, foi seguido a orientação contida no referido manual do STJ:

8.18.1. “O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.” (Manual de Orientação STJ).

8.18.2. “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.” (Manual de Orientação STJ).

8.18.3. Para os itens os quais foram encontrados um CV menor ou igual a 25% foi adotado o valor da média, uma vez que os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos (Manual de orientação STJ).

8.18.4. Assim, para cada série de valores coletados tem-se:

8.18.4.1. Para os valores apresentados em 8.13. para o cálculo do valor estimado para elevadores de 03 e 04 paradas:

Mediana (Valores Válidos)	R\$ 633,33
Desvio Padrão (Dp) – (Valores válidos)	R\$ 138,15
Média (Valores válidos)	R\$ 584,81
Coeficiente de Variação da Amostra (CV) (Valores Válidos)	23,62%
Valor adotado por equipamento*	R\$ 584,81

8.18.4.2. * Como o Coeficiente de Variação da amostra adotada para cálculo do valor estimado foi de 23,62% , considera-se que os dados da amostra são homogêneos, sendo a média considerada a forma mais adequada para obtenção do preço estimado (Baseado no manual do STJ).

8.18.4.3. Para os valores apresentados em 8.14. para o cálculo do valor estimado para elevadores de 08 paradas:

Mediana (Valores Válidos)	R\$ 666,67
Desvio Padrão (Dp) – (Valores válidos)	R\$ 218,59
Média (Valores válidos)	R\$ 690,83
Coeficiente de Variação da Amostra (CV) (Valores Válidos)	31,64%
Valor adotado por equipamento*	R\$ 666,67

8.18.4.4. * Como o Coeficiente de Variação da amostra adotada para cálculo do valor estimado foi de 31,64% , considera-se que os dados da amostra não são homogêneos, sendo a mediana considerada a forma mais adequada para obtenção do preço estimado (Baseado no manual do STJ).

8.18.4.5. Para os valores apresentados em 8.15. para o cálculo do valor estimado para elevadores de 10 e 11 paradas:

Mediana (Valores Válidos)	R\$ 978,75
Desvio Padrão (Dp) – (Valores válidos)	R\$ 306,21
Média (Valores válidos)	R\$ 802,58

Coefficiente de Variação da Amostra (CV) (Valores Válidos)	38,15%
Valor adotado por equipamento*	R\$ 978,75

8.18.4.6. * Como o Coeficiente de Variação da amostra adotada para cálculo do valor estimado foi de 38,15% , considera-se que os dados da amostra não são homogêneos, sendo a mediana considerada a forma mais adequada para obtenção do preço estimado (Baseado no manual do STJ).

8.19. A planilha Memória de cálculo (23196925) contém toda memória de cálculos dos valor unitário adotado nesse estudo técnico.

8.20. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

8.20.1. Através da compilação e análise dos dados obtidos na pesquisa, o valor da contratação do objeto ficou o seguinte:

EQUIPAMENTOS PERNAMBUCO (ENDEREÇO)	Tipo	Qtde de Equip.	Frabricante	Paradas (nº)	Qtde de meses	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global
GEXREC: Av. Mario Melo,343 – Sto. Amaro – Recife/PE	Elevador Elétrico com casa de máquinas	2	Atlas, comando Eletem/Instel	10	12	R\$ 978,75	R\$ 1.957,50	R\$ 23.490,00
	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Atlas, comando Eletem/Instel	11	12	R\$ 978,75	R\$ 978,75	R\$ 11.745,00
SRNE: Av. Dantas Barreto, 300 – St. Antônio – Recife/PE	Elevador Elétrico com casa de máquinas	2	SÛR, comando Eletem/Instel	8	12	R\$ 666,67	R\$ 1.333,34	R\$ 16.000,08
APS Paulista: Av. Agamenon Magalhães, 35 – Paulista/PE.	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Atlas Schindler	3	12	R\$ 584,81	R\$ 584,81	R\$ 7.017,72
APS Cabo: R. Forentinas, 88 – Cabo/PE.	Elevador Elétrico com casa de máquinas	1	Modelos Amazon	4	12	R\$ 584,81	R\$ 584,81	R\$ 7.017,72
APS Olinda: Av. Dr. José Augusto Moreira 1600, Olinda	Elevador Elétrico sem casa de máquinas	1	Schindler	4	12	R\$ 584,81	R\$ 584,81	R\$ 7.017,72
VALORES TOTAIS							R\$ 6.024,02	R\$ 72.288,24

8.20.2. O valor global mensal esperado para a contratação é de **R\$ 6.024,02 (seis mil vinte e quatro reais e dois centavos)**, sendo o valor global total esperado pelo período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 72.288,24 (setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que rezam o Art. 47, inciso II,§ 1º da LEI 14.133.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

(...)

9.2. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(grifos acrescentados)

9.3. O Relatório da SECEX/CE, integrante ao ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado, tendo sido acatado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União:

138. **A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.** No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.

139. **Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo,** que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguiu sequer participar pelas razões já expostas.

140. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou superam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.

141. Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica N°002-DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto.

142. **Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa.** O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido:

"Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.

... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não-utilização."

(grifos acrescentados)

9.4. A Nota Técnica Conjunta N° 1/2020/DGLCON/CGRLOG/DGPA/PRES-INSS trouxe a tona a vontade do Instituto em realizar contratações centralizadas:

2. Em 10 de dezembro de 2019, mediante edição da Portaria n° 13.623, a Seges/MP definiu diretrizes para o redimensionamento do quantitativo de Uasg pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Consoante o regimento, **os órgãos e entidades deverão realizar o aludido redimensionamento por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações** entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

(grifos acrescentados)

9.5. Ficou demonstrado na Nota Técnica Conjunta supramencionada a ausência de servidores com conhecimento para atuar na área meio:

9. Com o intuito de **suprir a falta de servidores com conhecimento e experiência para estruturar a área meio** e afastar a sobreposição de competências administrativas entre Superintendências e Gerências- Executivas para a realização de licitações e contratações, iniciou-se no Instituto o **movimento de concentração dessas atividades.**

(grifos acrescentados)

9.6. QUANTO A CONTRATAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS (EQUIPAMENTOS) EM UM ÚNICO LOTE

9.7. É oportuno averiguar a contratação dos serviços de forma a abranger todos os equipamentos de transporte vertical instalados nos prédios do INSS no estado de Pernambuco. Tal solução atenderia à demanda de centralização expressada pelo Instituto.

9.8. Os 8 (oito) equipamentos estão distribuídos geograficamente conforme disposto abaixo:

- 5 na cidade de Recife;
- 01 na cidade de Paulista;
- 01 na cidade de Olinda; e
- 01 na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

9.9. Acontece que o parque de equipamentos do INSS é composto por aparelhos de diversos fabricantes, modelos, capacidades, estados de conservação e anos de fabricação. Dentre as unidades, há aquelas que apresentam maior atratividade econômica para os licitantes, do ponto de vista quantitativo (onde houver maior quantidade de equipamentos), técnico (dependendo da idade ou estado de conservação dos aparelhos, bem como disponibilidade de peças e mão de obra local qualificada) ou geográfico (proximidade e facilidade de acesso). Em contrapartida há unidades cuja atratividade econômica é baixa, ou até mesmo inexistente, em situação oposta à descrita anteriormente.

9.10. Seria extremamente prejudicial à Administração a inexecução da manutenção dos elevadores em alguma unidade em vista da frustração da contratação por falta de interesse dos licitantes, a exemplo da unidade de Feira de Santana. A falta de manutenção poderia gerar riscos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

9.11. Neste sentido, o conceito de unir tanto unidades e/ou aparelhos com maior atratividade quanto outras com baixo interesse comercial do setor privado, mostra-se como solução viável para assegurar o interesse da Administração, evitando a frustração da contratação. Tecnicamente, esta modelagem diminui o risco contratual, tanto para a Contratada quanto para a Contratante, uma vez que os equipamentos de menor atratividade estariam inseridos e diluídos no lote, consequentemente equalizando os valores médios da contratação.

9.12. Diante do exposto acima, deve ser adotado **o critério de julgamento da proposta adotado é o de menor preço global**, tornando a adjudicação do objeto a um único vencedor.

9.13. Com relação ao regime de execução do objeto, foi observado que durante a execução de um contrato de serviços contínuos, como é o de manutenção de elevadores, existe a possibilidade de serviços não serem executados por diversos motivos, como, falha de programação da contratada, erro de planejamento, catástrofes naturais, reformas das edificação, pandemias, etc, assim, a Administração deve ter meios para efetivamente pagar apenas pelos serviços executados.

9.14. A empreitada por preço unitário é definida quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.15. Como os preços dos serviços foram definidos e fixados por unidade de equipamento, durante a execução do contrato, a fiscalização deverá aferir os serviços executados, realizando as medições por equipamento, pagando apenas os preços unitários dos serviços efetivamente executados, isto é, aqueles medidos e realizados. No caso da não realização de um serviço, agindo no interesse da Administração, o mesmo não deverá ser pago.

9.16. Diante disso, deve ser adotado o **Regime de execução de empreitada por preço unitário**.

9.17. QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E MANUTENÇÃO PREDIAL

9.17.1. Diante do exposto, é possível analisar a possibilidade de contratação dos Serviços de Manutenção Predial e de Equipamentos de Transporte Vertical em um único lote, uma vez que ambos tratam de serviços de engenharia de manutenção

9.17.2. Neste sentido, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2ª Edição, descreve traz o conceito de Manutenção Predial:

2.3.1 A manutenção predial é responsável pela integridade da edificação como um todo, e abrange: instalações civis (inclusive serviço de pintura); instalações de piso elevado; instalações elétricas; instalações de prevenção contra descargas atmosféricas – pára-raios; instalações hidrossanitárias; instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio; sistemas de sinalização visual; sistema de sonorização; sistema de automação; rede de comunicação de dados; rede de coleta de águas pluviais; sistema de cancelas controladoras de tráfego; Outras instalações e equipamentos existentes e/ou incorporados ao prédio (exceto rede de telefonia, central telefônica, brigadistas, sistema de ar condicionado, elevadores e computadores).

9.17.3. É bem verdade que há empresas habilitadas no mercado nacional para prestação simultânea dos serviços de manutenção predial e de equipamentos de transporte vertical. Acontece que, mesmo ambos sendo serviços comuns de engenharia, não foi possível constatar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala no parcelamento do objeto. **Logo, em favorcimento da competitividade, optar-se-á pelo parcelamento dos objetos.**

9.17.4. Tal deliberação está em linha de entendimento com o Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU e que em seu item 9.1.16 estabelece que “*deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática*”.

9.18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.18.1. Na modelagem da presente Contratação optou-se pelo fornecimento de peças de forma conjunta à prestação dos serviços de manutenção.

9.18.2. Oportuno esclarecer que, para a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a substituição de peças e componentes dos aparelhos. Este aspecto impõe forte correlação entre a eficácia da manutenção e a disponibilidade de peças de reposição.

9.18.3. Acontece que o Instituto possui um conjunto heterogêneo de sistemas de transporte vertical, composto por aparelhos de diferentes fabricantes, capacidades, modelos, tempo de operação, data de fabricação etc. Há de se considerar também a complexidade de consertos com troca de peças que, em não raras vezes, não são intercambiáveis entre as variedades em questão. Em situação mais crítica há, inclusive, a necessidade de manufaturar componentes quando as peças de reposição originais ou equivalentes não estão disponíveis no mercado.

9.18.4. Urge ressaltar que a impossibilidade de fornecimento de alguma determinada peça ou componente tornaria inviável a realização da manutenção, prejudicando o índice de disponibilidade do equipamento. A ABNT NBR 5462:1994 Confiabilidade e manutenibilidade define disponibilidade da seguinte maneira:

Capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, manutenibilidade e suporte de manutenção, **supondo que os recursos externos requeridos estejam assegurados.**

(grifos acrescidos)

9.18.5. Não obstante, há interdependência entre as peças e outros indicadores da Engenharia de Manutenção. O Desempenho do Suporte de Manutenção – definido pela ABNT NBR 5462 como a “*capacidade de uma organização de manutenção prover, sob demanda, os recursos necessários para manter um item sob condições especificadas e de acordo com uma dada política de manutenção*” – possui forte correlação com a disponibilidade de peças.

9.18.6. Desta forma, mesmo que todas as peças envolvidas na contratação não possuam correlação em seu processo produtivo, essas apresentam forte interdependência com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

9.18.7. Observou-se neste estudo – além das vantagens operacionais na contratação conjunta das peças – que o agrupamento não se apresentou danoso à ampla concorrência da contratação, uma vez que é prática comum do mercado que as empresas mantenedoras também forneçam as peças necessárias.

9.18.8. O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013- Plenário, assevera que “*inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (...)* O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

9.18.9. Desta forma, usando o entendimento da Corte Superior de Contas, conclui-se que a contratação em lote único, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o INSS, haja vista que a execução permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, promovendo, assim, um maior nível de controle dos serviços, maior interação, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além da concentração da garantia dos resultados.

9.18.10. É possível constatar, através de pesquisa ao Painel de Preços <<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>>, que a prática da contratação conjunta da manutenção de elevadores e do fornecimento de peças é prática comum no mercado.

9.18.11. A Superintendência Regional da Receita Federal – 4ª Região Fiscal, em pregão realizado em 2018, trouxe a seguinte justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

O fornecimento de peças pela CONTRATADA **faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente.** A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam **pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.**

(grifos acrescidos)

9.18.12. O Centro de Intendência da Marinha em Natal/RN, fez a seguinte menção sobre a necessidade de contratação de serviços concomitantemente com o fornecimento de peças:

2.5. O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas **não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos**, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno dos elevadores e da plataforma monta-cargas.

(grifos acrescidos)

9.18.13. Por fim, o Tribunal Superior do Trabalho da 22ª Região, apresentou a seguinte justificativa para contratação nos moldes supramencionados:

2.4 Haja vista as peculiaridades do serviço, bem como o histórico das contratações já realizadas, opta-se por não separar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, priorizando a interdependência técnica entre eles. Além disso, a prestação do serviço por uma única empresa:

2.4.1 auxilia o gerenciamento dos ativos;

2.4.2 possibilita maior racionalização de recursos;

2.4.3 melhora o nível de controle da qualidade dos serviços;

2.4.4 proporciona maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;

2.4.5 concentra a garantia dos resultados, evitando dificultar o acompanhamento e a fiscalização, bem como a responsabilização por eventuais danos e atrasos;

2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência de reposição na ocorrência de defeitos.

2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.

2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

9.18.14. É notório que as justificativas apresentadas pelos Órgãos supramencionados também se enquadram perfeitamente na realidade do INSS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que *“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”*.

10.2. MANUTENÇÃO PREDIAL – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

10.3. É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.

10.4. De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos aparelhos.

10.5. ENERGIA ELÉTRICA – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que $\pm 10\%$ do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

10.6. ÁGUA E SANEAMENTO – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1.

11.2. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE Setembro DE 2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024 - 2027.

12. Possíveis Impactos Ambientais

12.1. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras)

12.2. Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU de agosto de 2022;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Agentes	Possíveis Impactos	Ações mitigadoras Previstas no Item PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Geração e descarte de Resíduos sólidos	Contaminação de águas, solo.	-Promover a separação adequada dos resíduos gerados, destinando-os em locais adequados; -Destinar 100% dos resíduos para tratamento adequado; -Descartar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, buscando promover a logística reversa. Seguir orientações conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; -Descartar adequadamente lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Muindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010; -Descartar adequadamente produtos eletroeletrônicos e seus componentes, seguindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010;
Descarte de óleo lubrificante / hidráulico	Contaminação de águas, solo e geração de gases nocivos.	-Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; -Promover a logística reversa dos óleos lubrificantes/hidráulicos usados e/ou contaminados; -Destinar o óleo usado e/ou contaminado às empresas coletoras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes.
Má utilização de recursos naturais	Desperdício de água e energia	-A licitante vencedora deverá promover campanhas para conscientização de seus funcionários do uso racional dos recursos naturais, como água e energia elétrica.

12.3. As medidas abrangidas na tabela acima, buscam está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do INSS.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos).

13.2. Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, evitando também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações além de permitir uma previsão mais segura de gastos periódicos.

13.3. Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a ininterrupção da acessibilidade dos prédios abrangidos pelo contrato, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Providências para adequação do ambiente do órgão (Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato).

14.2. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção nos equipamento já existentes.

14.3. Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO

Tipo de processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

Entidade

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

(...)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra “c”;

(...)

35. Critério: existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

(...)

157. Conquanto seja uma amostragem não probabilística, nos chama atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. Dos 17 fiscais que responderam ao questionário, 11 afirmaram que não receberam curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez; 10 não tiveram o conhecimento na atividade de fiscal de contrato como fator determinante para sua escolha como fiscal; 9 dos que responderam o questionário não concordam que o seu conhecimento quanto ao objeto tenha sido determinante para sua designação como fiscal; e 13 discordam que sua experiência na atividade de fiscalização de contratos tenha sido determinante para sua designação.

(...)

160. Efeitos reais e potenciais: a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com consequente prejuízo para o erário. Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.

161. Proposta de encaminhamento: por isso será recomendado ao IFBA que antes da nomeação do fiscal de contrato, se certifique se ele detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

(...)

14.4. Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

14.5. Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

(grifos acrescidos)

14.6. NECESSIDADE DO PROGRAMA DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.6.1. Devido à centralização dos processos de manutenção de equipamentos de transporte verticais (elevadores e plataformas), e considerando a máxima eficiência da gestão contratual, dos Índices de Medição de Resultado, e efetiva fiscalização dos serviços executados, torna indispensável a utilização de software para a gestão contratual e das manutenções, e preferencialmente adquirido pelo órgão para a padronização dos serviços de manutenção.

14.6.2. Tal demanda foi identificada analisando os contratos de manutenção do INSS, os quais apresentam uma grande dificuldade de disponibilização dos registros e acompanhamentos da execução das Ordens de Serviço e análises para a realização do pagamento dos serviços executados. Contudo, devido à centralização dos processos, o aumento substancial do volume de documentação em concordância com os prazos estipulados para análise e emissão das notas fiscais, implica em grande risco de análise e atrasos dos prazos estabelecidos.

14.6.3. O Software para gestão da manutenção é fundamental para a fiscalização, assim como para os clientes internos, o qual facilitaria a abertura de ordens de serviços e acompanhamento das ações adotadas, além de disponibilizar informações individuais de cada equipamento, como históricos, custos com manutenções, tempo de indisponibilidade, entre outras, proporcionando uma análise mais embasada para tomadas de decisões.

14.6.4. Ainda, da análise de um contrato que possui um programa de gestão contratual, foi constatada a melhora da fiscalização dos serviços, da eficiência e padronização das análises das ordens de serviço, e conseqüentemente da prestação dos serviços contratados.

14.6.5. Portanto, devido às reestruturações das contratações e vantagens relacionadas à gestão do contrato, é altamente recomendada a obtenção de um programa de gestão contratual para o Instituto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterrupção da acessibilidade vertical nos prédios subordinados ao INSS, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

15.1.2. Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO NICOLAS ROCHA E SILVA

Empregado Público Cedido - Engenheiro Mecatrônico



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 20:59:55.

